



LEI Nº 1.068/97, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria a Guarda Civil Municipal (GCM)  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA;

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Morada Nova, órgão da Administração Direta do município, que tem como finalidades precípuas a defesa e a preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor.

Art. 2º - Para o cumprimento das finalidades referidas no "caput" deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

Art. 3º - Compete à Guarda Civil Municipal:

I - providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos municipais;

II - executar serviços de vigilância diurna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;

III - fiscalizar o cumprimento de toda ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;

IV - manter a segurança pessoal do Prefeito Municipal;

V - auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;

VI - desenvolver, conjuntamente com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes.

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62.940-000 - Morada Nova - CE - Telefax: (088) 422.1128  
CGC 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



Art. 4º - A Guarda Civil Municipal terá a seguinte estrutura básica:

- Comandante;
- Inspetor Chefe;
- Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - O Comandante da Guarda Civil Municipal, portador de Curso de Nível Superior e de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Comandante da Guarda Civil Municipal gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de titular de Secretaria Municipal, sendo substituído, em caso de impedimento, pelo Inspetor Chefe, com a devida aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal:

- I - Elaborar, tomado providências para o seu bom desenvolvimento, o plano da Guarda Civil Municipal;
- II - Tratar diretamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil Municipal;
- III - Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta Lei;
- IV - Receber ordens de comando exclusivamente do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal, portador de Curso Secundário, e de fundamentados conhecimentos sobre disciplina e ordem, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º - São atribuições do Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal:

- I - Substituir o Comandante da Guarda Civil Municipal nos afastamentos e impedimentos legais;
- II - Promover a elaboração das escalas e serviços, fiscalizando o seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Comandante;



- III - Fiscalizar, sempre quando necessário, os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;
- IV - Executar as atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, inclusive à aplicação de sanções disciplinares aos integrantes da Guarda Civil Municipal, de acordo com as normas contidas em regulamento.

Art. 10o - O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal, para os cargos efetivos, far-se-á através de Concurso Público de Provas, Teste Psicológico e Pesquisa Sócio-Cultural, sendo submetido ao Curso de Formação na forma regulamentar.

Art. 11o - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTID.	REMUNERAÇÃO
Comandante Geral	01	1.120,00
Inspetor	01	350,00

Art. 12o - Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, com vencimento base de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), de provimento por Concurso Público, com atribuições específicas de cumprir as determinações emanadas desta Lei e ordens de seu comandante.

Art. 13o - Fica concedida gratificação de risco de vida de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, ao Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício.

Art. 14o - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto disciplinando as matérias desta Lei, na qual aprovará o Regulamento da Guarda Civil Municipal de Morada Nova.

Art. 15o - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito Municipal, que serão suplementadas se insuficientes.



Art. 160 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 0172, de 06 de abril de 1959 e as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRAO  
Prefeito Municipal

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62.940-000 - Morada Nova - CE - Telefax: (088) 422.1128  
CGC 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4